



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.695/2020

De 21 de janeiro de 2020

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, FIXANDO OS PRAZOS DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 270, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 228, de 09 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município - CTM):

DECRETA

Art. 1º - Os créditos tributários relativos ao Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública (lançados conjuntamente no carnê do "IPTU"), e Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto Sobre Serviço sob o regime fixo (lançados conjuntamente no carnê "TAXAS/ISS"), poderão ser pagos:

I - Em até 04 (quatro) parcelas iguais, observando-se o valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) por parcela, equivalente a R\$ 69,47 (sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

II - Até as datas de vencimento fixadas no anexo único do presente Decreto;

III - Por meio de guia de arrecadação, nos canais credenciados do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander e Sicredi, bem como respectivos correspondentes bancários.

Art. 2º - Nos termos do art. 79 e 271 do CTM, fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - Fica o Departamento Tributário autorizado a alterar os vencimentos da tabela anexa em caso de pedido de revisão de lançamento devidamente formalizado, na hipótese protocolo do pedido ou mesmo conclusão do procedimento após a expiração de algum dos vencimentos fixados no presente Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Janeiro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTOS

Parcela(s)	Data de Vencimento	Desconto (%)	Valor Mínimo (R\$)
Cota única à vista	09/04/2020	5%	-
1ª	09/04/2020	0%	69,47
2ª	10/06/2020	0%	69,47
3ª	10/08/2020	0%	69,47
4ª	09/10/2020	0%	69,47

OBS: A quantidade máxima é de até 04 (quatro) parcelas, observando-se o valor mínimo de R\$ 69,47 por parcela.